

Ministério da Educação Secretaria de Educação Média e Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO № 17, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que dispõem a Portaria Ministerial nº 2.631, de 06/12/01, publicada no D.O.U. de 11/12/01 e a decisão do plenário do Conselho Diretor em reunião realizada no dia 31 de Outubro de 2002, resolve:

Artigo 1º Que as Unidades do CEFET-GOIÁS em Goiânia e Jataí deverão ministrar grades curriculares idênticas quando se tratarem das mesmas habilitações, garantindo-se, contudo a flexibilização para possíveis diferenciações regionais ou institucionais.

Artigo 2º As unidades de Ensino de Goiânia e Jataí terão o prazo de um ano letivo para procederem a unificação das grades curriculares, que deverão ser implantadas a partir do 1º semestre de 2004.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO SILVA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Diretor